

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera os incisos VI e VII do § 4º do artigo 18 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para explicitar direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para explicitar direitos relativos à saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência.

Art. 2º. Os incisos VI e VII do § 4º do art. 18 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

§ 4º

.....

VI - respeito à vida sexual da pessoa com deficiência;

VII - atendimento à saúde reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida, nos termos da lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996;” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito do grande avanço que representou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sabe-se que sempre há espaço para aperfeiçoamentos. Dessa forma, ocorre-nos aprimorar a redação de dois incisos do parágrafo 4º do artigo 18, que trata de ações de saúde dirigidas a esse grupo. O texto atual menciona:

- VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida.

Em nosso ponto de vista, falta explicitar o necessário respeito à vida sexual das pessoas em todos os tipos de atendimento, bem como deixar patente que o direito aos cuidados de saúde sexual e reprodutiva deve seguir os termos da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar.

Por vezes, alguns detalhes que deixam de ser incorporados aos diplomas legais podem trazer repercussões imprevistas. Assim, o respeito pela vida sexual das pessoas com deficiência, com a eliminação de preconceitos ou mitos, permitirá a essencial realização plena de sua vida afetiva. Enfatizar o direito à reprodução assistida e a aplicação dos termos da Lei 9.263, de 1996, tanto no que diz respeito à concepção quanto à anticoncepção, é pacificar a questão de maneira inequívoca.

Não temos dúvida da relevância da proposta para as pessoas com deficiência, nem da aplicabilidade do que ela determina. Trata-se de explicitar direitos já consagrados em normas legais vigentes no país, para garantir o pleno exercício de prerrogativas de cidadania comuns a todos os brasileiros. Deste modo, contamos com a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputada MARIA ROSAS

